



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 014/2026



PUBLICADO

RECEBIDO

Em

Exmo. Sr. Presidente,

Em

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Pontão:

Os(as) Vereadores(as) Altemir Luiz Mocellin, Margarida da Silva e Daniela Caitano da Silva Oliveira, integrantes da Bancada do PT, bem como o Vereador Volnir Alexandre Villes, integrante da Bancada do PCdoB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à Mesa Diretora, com base no art. 132 do Regimento Interno desta Casa, que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

DO PEDIDO

Considerando a resposta encaminhada ao Pedido de Informação nº 010/2026, requer-se o encaminhamento dos seguintes documentos referentes aos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 28 de abril de 2026:

1. Cópia dos Relatórios Finais elaborados pelas respectivas Comissões Processantes;
2. Cópia das Decisões Finais proferidas pela autoridade competente, contendo o resultado do julgamento, eventual penalidade aplicada ou decisão de arquivamento.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido tem por finalidade possibilitar o pleno exercício da função fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal.

A presente solicitação decorre da resposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Pedido de Informação nº 010/2026, por meio da qual foi negado o encaminhamento da íntegra dos Processos Administrativos Disciplinares sob o fundamento de que os autos conteriam dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Diante da resposta apresentada, os Vereadores signatários delimitam expressamente o objeto do presente pedido aos atos conclusivos dos Processos Administrativos Disciplinares, consistentes nos Relatórios Finais das Comissões Processantes e nas Decisões Finais proferidas pela autoridade competente, documentos indispensáveis ao exercício da atividade fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Registra-se que a negativa anteriormente apresentada foi fundamentada no art. 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados¹. Todavia, referido dispositivo possui natureza

¹ Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



meramente conceitual, limitando-se a definir as hipóteses legais de dados pessoais sensíveis, não estabelecendo vedação ao compartilhamento de informações entre órgãos públicos para o exercício de competências constitucionais e legais.

Observa-se, ainda, que o dispositivo legal invocado não contempla, dentre as hipóteses de dados pessoais sensíveis, a existência de Processos Administrativos Disciplinares, infrações administrativas ou sanções funcionais eventualmente aplicadas a servidores públicos.

Além disso, a própria resposta encaminhada pelo Município reconhece a possibilidade de consulta presencial aos processos administrativos, circunstância que evidencia a inexistência de sigilo absoluto sobre os procedimentos em questão.

Importa destacar que os documentos ora requeridos possuem natureza de atos administrativos conclusivos, produzidos no exercício da função pública e submetidos, em regra, ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A publicidade constitui um dos princípios fundamentais da Administração Pública, sendo instrumento indispensável à transparência dos atos administrativos, ao controle da legalidade e à fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção, exigindo fundamentação legal específica para eventual restrição de acesso a informações produzidas pela Administração Pública.

Os Relatórios Finais das Comissões Processantes e as Decisões Finais da autoridade competente constituem atos administrativos formais que demonstram as conclusões alcançadas pela Administração Pública e as providências efetivamente adotadas em cada procedimento disciplinar, possuindo inequívoco interesse público e relevância para o exercício da fiscalização parlamentar.

Ainda que possam existir dados pessoais pontuais nos documentos requeridos, tal circunstância não impede seu fornecimento ao Poder Legislativo, podendo a Administração, se entender necessário, promover a anonimização ou ocultação de informações estritamente pessoais, preservando-se, contudo, o conteúdo essencial dos atos administrativos e das decisões proferidas.

Dessa forma, busca-se tão somente o acesso aos documentos conclusivos dos Processos Administrativos Disciplinares, permitindo ao Poder Legislativo exercer adequadamente

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

PUBLICADO

Em

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 - Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



sua função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, moralidade e controle administrativo.

Certo de sua compreensão. Sem mais para o momento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, 10 de junho de 2026.

Altemir Luiz Mocellin
BANCADA DO PT

Daniela Caitano da Silva Oliveira
BANCADA DO PT

Margarida da Silva
BANCADA DO PT

Volnir Alexandre Vilas
BANCADA DO PCDOB

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em